



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

CMFL

Sessão de 27 de maio de 19 92

ACORDÃO Nº 103-12.276

Recurso nº: 61.115 - IRF - ANO DE 1984

Recorrente: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

Recorrida: DRF EM UBERLÂNDIA (MG)

LANÇAMENTO DECORRENTE - IR FONTE - ANO DE 1984 - Ajusta-se o lançamento decorrente ao âmbito do decidido no lançamento matriz, de tal sorte que o provimento ali reporta do haverá de determinar a correção do mesmo.

Recurso parcialmente provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial para ajustar a exigência do IRF ao decidido no processo matriz pelo Acórdão nº 103-12.233, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 1992

CARDEO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

VISTO EM 25 JUN 1992 ZAINITO HOLANDA BRAGA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, SONIA NACINOVIC, PAULO AFFONSECA DE BARROS FÁRIA JÚNIOR, ILCENIL FRANCO e DÍCLER DE ASSUNÇÃO.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10675/000.871/89-02

RECURSO Nº: 61.115

ACORDÃO Nº: 103-12.276

RECORRENTE: CONSTRUTORA ARAGUAIA MINAS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde, a partir de certos ilícitos tributários atinentes a omissão de receitas tributáveis e glosa de dedutibilidade de certas despesas lançadas a título de operacionais, exigiu-se diferença de imposto de renda da pessoa jurídica. Nesta oportunidade de o lançamento se reporta à parcela do IR FONTE.

A decisão monocrática ajustou o lançamento de corrente ao provimento outorgado dentro do lançamento matriz.

Em seu apelo se reporta a parte recorrente às razões versadas no âmbito do procedimento principal.

É o relatório.



Acórdão nº 103-12.276

V O T O

Conselheiro VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE, Relator.

O recurso é tempestivo.

Em mérito, pelas razões constantes do v. Acórdão nº 103-12.333, que entendeu de parcialmente acolher o apelo versado no âmbito do lançamento matriz, e por igual, dou provimento ao apelo aqui versado para ajustar o lançamento decorrente ao âmbito do procedimento principal.

É o meu voto.

Brasília-DF., em 27 de maio de 1992

VICTOR LUÍS DE SALLES FREIRE - RELATOR